

A fabricação legislativa do antigênero: gramáticas de proteção na ALESP

The legislative fabrication of anti-gender politics: grammars of protection in the ALESP

Álex Kalil Alves¹

RESUMO

Este artigo analisa como proposições legislativas contrárias à diversidade de gênero e aos direitos sexuais e reprodutivos foram formalizadas na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo entre 2019 e 2022. Com base em 34 projetos de lei e documentos correlatos, examino ementas, justificativas, tramitações, pareceres, emendas e articulações de autoria. O argumento central é que a ALESP não funciona apenas como cenário de expressão de disputas morais externas, mas como arena que reformula controvérsias antigênero em linguagem legislativa. Nesse processo, repertórios religiosos e conservadores, como o da *ideologia de gênero*, publicizados por segmentos evangélicos, articulam-se a coalizões e passam a operar por meio de gramáticas de proteção da infância, da família, da vida, da liberdade religiosa, da norma culta e do sexo biológico. Argumento que essa operação produz um modelo de proteção seletiva: restrições ao reconhecimento e à circulação de sujeitos LGBTQ+ e formas dissidentes de gênero e sexualidade são apresentadas como cuidado, prevenção, técnica, direito e ordem pública.

Palavras-chave: Antigênero; Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP); Direitos sexuais e reprodutivos; Pluralismo.

ABSTRACT

This article examines how legislative proposals opposing gender diversity and sexual and reproductive rights were formalized in the Legislative Assembly of the State of São Paulo between 2019 and 2022. Based on 34 bills and related documents, I analyze summaries, justifications, legislative trajectories, committee reports, amendments, and authorship arrangements. The central argument is that ALESP does not operate merely as a setting for the expression of external moral disputes, but as an arena that reformulates anti-gender controversies into legislative language. In this process, religious and conservative repertoires, such as *gender ideology*, publicized by evangelical groups, become articulated through coalitions and operate through grammars of protection centered on childhood, family, life, religious freedom, standard Portuguese, and biological sex. I argue that this operation produces a model of selective protection: restrictions on the recognition and circulation of LGBTQ+ subjects and dissident forms of gender and sexuality are presented as care, prevention, technical expertise, rights, and public order.

Keywords: Anti-gender; Legislative Assembly of the State of São Paulo (ALESP); Sexual and reproductive rights; Pluralism.

¹ Doutorando em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Pesquisador no Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP).

Introdução

Em abril de 2021, o PL 504/2020 voltou ao centro da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. De autoria da deputada Marta Costa, parlamentar ligada a redes evangélicas consolidadas da Assembleia de Deus² a proposta buscava proibir publicidade que contivesse alusão a *preferências sexuais* e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças. A justificativa associava esse tipo de publicidade ao *desconforto emocional* de famílias e à *inadequada influência* na formação de crianças e adolescentes³. A reação de Érica Malunguinho foi dupla. Primeiro, a deputada apresentou voto em separado e emenda ao artigo 1º, propondo que a vedação recaísse sobre publicidade com alusão a *drogas, sexo e violências explícitas* relacionadas a crianças, retirando do texto a associação entre diversidade sexual e ameaça à infância⁴. Depois, em plenário, apresentou nova emenda ao PL 504/2020, que reuniu 32 assinaturas e fez o projeto voltar para discussão nas comissões.⁵

A cena permite observar, de modo condensado, o problema deste artigo. A agenda antigênero não entra no Legislativo apenas como recusa aberta à diversidade. Para circular, ela precisa ganhar forma de projeto, justificativa, parecer, emenda, urgência e linguagem de proteção. No caso do PL 504/2020, uma restrição à visibilidade LGBTQ+ foi apresentada como defesa da infância, da família e de consumidores vulneráveis. Ao mesmo tempo, a controvérsia em torno do projeto mostra que *proteção* não é uma categoria neutra: ela organiza disputas sobre quem deve ser protegido, quem pode aparecer no espaço público e quais formas de vida passam a ser enquadradas como risco, excesso ou ameaça. É a partir desse tipo de operação que proponho analisar, neste artigo, como proposições antigênero ganham forma legislativa na ALESP e passam a operar como gramáticas de proteção seletiva.

A partir dessa cena, este artigo analisa como proposições legislativas contrárias à diversidade de gênero e aos direitos sexuais e reprodutivos foram formalizadas na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo entre 2019 e 2022. A pesquisa mapeou 34 projetos de lei e documentos correlatos, examinados em suas ementas, justificativas, tramitações, pareceres, emendas e articulações de autoria. O objetivo não é acompanhar apenas a aprovação ou a rejeição formal dessas propostas, mas compreender o trabalho legislativo por meio do qual controvérsias morais antigênero são reorganizadas em linguagem de proteção, competência, direito e política pública.

² Marta Costa é deputada estadual pelo PSD e possui trajetória pública fortemente vinculada à Assembleia de Deus Ministério do Belém. Segundo sua biografia oficial na ALESP, é filha do pastor José Wellington Bezerra da Costa, liderança histórica da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil, e construiu sua atuação política associando mandato parlamentar, redes evangélicas e defesa da família. Antes de chegar à ALESP, exerceu mandatos na Câmara Municipal de São Paulo.

Ver: <https://www.al.sp.gov.br/deputado/?matricula=300533>. Acesso em 15 de abril de 2026. e https://pt.wikipedia.org/wiki/Marta_Costa. Acesso em 15 de abril de 2026.

³ A ementa do PL 504/2020 propunha proibir publicidade com “alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças”; documento técnico anexado ao processo registra que a justificativa do projeto mencionava “real desconforto emocional” às famílias e que o parecer conjunto favorável afirmava o objetivo de “proteger a infância e a adolescência”.

Ver: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000331594>. Acesso em 15 de abril de 2026.

Ver: https://www.al.sp.gov.br/spl/2021/04/Acessorio/1000365711_1000430222_Acessorio.pdf. Acesso em 15 de abril de 2026

⁵ Érica Malunguinho apresentou voto em separado e emenda para dissociar a população LGBTQ+ da ação discriminatória. O PL foi retirado de pauta após emenda em plenário apresentada pela deputada, com 32 assinaturas, fazendo o projeto voltar às comissões. Ver: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/alesp-retirada-pauta-pl-que-proibe-publicidade-lgbtqia-apos-emenda-de-deputada/>. Acesso em 15 de abril de 2026.

Embora *antigênero* não nomeie um fenômeno único nem uma categoria êmica estável, utilizo o termo para designar um repertório político e moral que se organiza pela oposição a agendas feministas, à diversidade de gênero e sexualidade, aos direitos LGBT+ e aos direitos sexuais e reprodutivos. Butler (2019) observa que a chamada “ideologia antigênero” articula setores católicos e evangélicos de direita em torno da oposição ao feminismo, ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, aos direitos legais e médicos de pessoas trans e a formas familiares não heteronormativas. Em livro recente, Butler (2024) avança essa leitura ao mostrar que, nas campanhas antigênero, *gênero* passa a operar como um fantasma político capaz de condensar medos distintos, como ameaça às crianças, à família normativa, à nação, à religião, à natureza e à própria civilização⁶. Neste artigo, nos interessa acompanhar como esse repertório, ao entrar na ALESP, passa a ser reformulado em gramáticas legislativas de proteção.

A literatura sobre campanhas antigênero tem mostrado que esse repertório se constitui em circulação transnacional. Corrêa (2018) reconstrói a formação paulatina de uma política antigênero fabricada pelo Vaticano e seus aliados no contexto das conferências das Nações Unidas dos anos 1990 e início dos anos 2000, mostrando como a categoria *gênero* passa a ser transformada em objeto de suspeita moral, religiosa e política. Em diálogo com essa genealogia, Bracke e Paternotte (2016) e Paternotte e Kuhar (2017a; 2017b) mostram que a chamada *ideologia de gênero* passa a circular em diferentes contextos nacionais por meio de coalizões que articulam setores religiosos, organizações pró-vida, grupos conservadores, atores jurídicos e partidos de direita.

No contexto latino-americano, essas campanhas também devem ser compreendidas à luz da convergência entre setores católicos e evangélicos conservadores em torno de disputas sobre gênero, sexualidade, família e democracia. Biroli, Machado e Vaggione (2020) mostram que essa articulação não se reduz à reação moral a pautas específicas, mas envolve projetos mais amplos de reordenação social e política, nos quais a defesa da família, da infância e da liberdade religiosa ganha centralidade.

No Brasil, essa gramática se adensa sobretudo a partir das disputas em torno da escola e das políticas educacionais. Controvérsias como o chamado *kit gay*, a tramitação do Plano Nacional de Educação, os planos estaduais e municipais de educação e as campanhas do Escola Sem Partido contribuíram para transformar *ideologia de gênero* em uma categoria pública de acusação. Miguel (2016), Luna (2017), Aragusuku (2020) e Teixeira e Biroli (2022) mostram que, nesse processo, gênero e sexualidade passam a ser apresentados como ameaça à infância, à autoridade dos pais e à neutralidade escolar. O conflito deixa de aparecer apenas como oposição a direitos sexuais e reprodutivos e passa a ser formulado como defesa da criança, da família e da escola contra uma suposta doutrinação moral e política.

Em São Paulo, esse repertório ganhou especial visibilidade nos protestos contra Judith Butler, em 2015 e 2017. Como desenvolvi em pesquisa anterior, esses episódios ajudam a compreender a passagem da *ideologia de gênero* de uma formulação mais associada a circuitos católicos e conservadores para uma linguagem de mobilização mais ampla, capaz

⁶ Em *Quem tem medo do gênero?* Butler (2024) argumenta que o movimento contra a “ideologia de gênero” transforma gênero em um monólito ameaçador, capaz de reunir ansiedades diversas e apresentá-las como risco às crianças, à família, à nação, à religião, à natureza e à civilização. A autora mostra ainda que essa operação desloca o debate sobre gênero de seus usos acadêmicos e cotidianos para um cenário fantasmático, no qual minorias sexuais e de gênero passam a ser representadas como forças destrutivas. Essa chave é útil aqui porque permite compreender como a agenda antigênero se torna politicamente eficaz ao converter sujeitos e práticas dissidentes em ameaça e, ao mesmo tempo, apresentar sua contenção como proteção.

de articular ativismo digital, cenas de rua, performances públicas e campanhas eleitorais⁷. Em 2017, a articulação entre o Instituto Plínio Corrêa de Oliveira e o Direita São Paulo ampliou a circulação da acusação contra Butler, associando gênero à *destruição da família*, à *sexualização infantil* e à *perda de controle sobre a escola*. Esse percurso importa porque os projetos analisados neste artigo chegam à ALESP carregando uma história anterior de circulação, mobilização e disputa pública.

Este artigo desloca a atenção para o momento em que esse repertório passa a operar no interior da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Entre 2019 e 2022, a ALESP se torna um espaço privilegiado para observar como controvérsias em torno de gênero, sexualidade e direitos deixam de circular apenas como denúncia moral, slogan de campanha ou mobilização pública e passam a ser formalizadas em projetos de lei, justificativas, pareceres, emendas, requerimentos e regimes de tramitação. O corpus analisado é composto por 34 projetos de lei e documentos correlatos, examinados em suas ementas, justificativas, tramitações e articulações de autoria. O objetivo não é apenas identificar conteúdos contrários à diversidade de gênero e aos direitos sexuais e reprodutivos, mas compreender como esses conteúdos são ajustados para circular como matéria legislativa.

A hipótese central é que a ALESP não funciona como simples cenário de expressão de uma disputa externa. Ela participa da reformulação dessas controvérsias ao submetê-las a procedimentos, formas documentais e critérios de justificação pública. Latour (2019) ajuda a pensar esse processo ao mostrar que o direito opera por cadeias de mediação nas quais os enunciados ganham força ao atravessar inscrições, controles e procedimentos. Em diálogo com Boltanski e Thévenot (2020), interessa observar também que, ao entrar na arena legislativa, a pauta precisa tornar-se defensável em registros públicos, como legalidade, competência, proteção, interesse coletivo e defesa de vulneráveis. É nesse processo que a agenda antigênero ganha forma legislativa como gramática de proteção seletiva: crianças, famílias, mulheres cis, nascituros, símbolos religiosos, a língua portuguesa e o sexo biológico aparecem como objetos prioritários de tutela, enquanto sujeitos LGBTQ+, experiências de gênero dissidentes, formas familiares não normativas e linguagens inclusivas tendem a ser enquadrados como risco, excesso ou ameaça.

É nesse ponto que o artigo dialoga diretamente com este dossiê. O caso paulista permite deslocar a pergunta sobre evangélicos e política de uma abordagem centrada na quantidade e na identificação confessional dos parlamentares ou na existência de uma bancada formal. Neste artigo analiso como a presença evangélica importa, mas não opera sozinha. Ela aparece como uma forma de autoridade pública que se articula a outros recursos políticos e institucionais, como militância digital, capital jurídico, repertórios de lei e ordem, mídia confessional e trajetórias esportivas (Almeida, 2017). Por isso, o foco não é observar como essas credenciais religiosas ajudam a sustentar as gramáticas de proteção nos PLs, mas como esses atores operam na agenda posições antigênero por meio da linguagem legislativa.

Essa perspectiva permite tratar a presença evangélica menos como bloco homogêneo e permite olhar como esses atores articulam repertórios religiosos que passam a operar no

⁷ Na dissertação de mestrado, analisei a atuação do movimento Direita São Paulo entre 2016 e 2018 e mostrei como a categoria *ideologia de gênero* passou a articular repertórios católicos conservadores, ativismo digital da nova direita, denúncias contra feminismos e políticas LGBTQ+ e performances públicas em defesa da família e da infância, especialmente nos protestos contra Judith Butler em São Paulo (Kalil, 2022). Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/server/api/core/bitstreams/6b62f151-164b-459a-b74c-34edf5ba09ba/content>. Acesso em: 15 de abril de 2026.

registro secular do Estado. Em chave próxima à proposta de Montero (2012), interessa observar a religião não apenas como identidade ou crença, mas como discurso público que disputa reconhecimento, legitimidade e capacidade de nomear problemas coletivos. A presença evangélica não aparece apenas quando um parlamentar invoca diretamente Deus, a Bíblia ou sua igreja. Ela também atua quando valores associados à família, à infância, à vida e à sexualidade são reformulados como proteção, prevenção, direito dos pais, liberdade religiosa e defesa de vulneráveis.

Em diálogo com Asad (2003), tomo o secular não como ausência de religião, mas como um regime que define quais argumentos podem circular como públicos e juridicamente defensáveis. No caso brasileiro, Montero, Nicácio e Antunes (2023) ajudam a situar essa operação no interior das disputas abertas pelo pluralismo religioso pós-1988, em que religião, direito e reconhecimento passam a se articular em controvérsias sobre os limites da diferença no espaço público. É nesse plano que o presente artigo analisa como uma moralidade religiosa ganha forma legislativa ao falar a linguagem da proteção, da técnica e do direito.

O artigo está organizado em quatro partes. Primeiro, apresento os materiais e métodos da pesquisa e a construção do corpus de 34 projetos de lei. Em seguida, discuto a ALESP como arena de formalização de controvérsias morais. Na terceira seção, analiso os perfis parlamentares e as coalizões que sustentam essa agenda. Por fim, examino como a pauta antigênero ganha forma legislativa por meio de gramáticas de proteção seletiva.

1. Materiais e métodos

O artigo se baseia em levantamento e análise documental de proposições legislativas apresentadas na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) entre 2019 e 2022, com foco em iniciativas contrárias à diversidade de gênero e aos direitos sexuais e reprodutivos. O recorte temporal acompanha a 19ª legislatura e se justifica por concentrar, no plano estadual, um ciclo em que repertórios antigênero ganham maior visibilidade e passam a ser reinscritos de forma mais sistemática em linguagem legislativa. A pesquisa partiu do universo geral da produção legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo na 19ª legislatura, período em que foram protocolados cerca de 3.200 projetos de lei. Foi a partir desse universo mais amplo que se realizou o recorte do corpus aqui analisado⁸.

Para fins analíticos, foram consideradas proposições antigênero aquelas que, de forma direta ou por meio de gramáticas de proteção, incidem contra a diversidade de gênero, os direitos sexuais e reprodutivos, o reconhecimento de sujeitos LGBTQ+ e formas familiares dissidentes da matriz heteronormativa. Não se trata, portanto, de tomar *antigênero* como uma categoria nativa estável ou como um rótulo homogêneo, mas de delimitar um conjunto de iniciativas que, no corpus analisado, convergem na oposição a agendas feministas, à diversidade de gênero e sexualidade e à ampliação de direitos sexuais e reprodutivos.

⁸ O número aproximado de 3.200 projetos de lei foi estimado a partir da própria lógica de registro da ALESP. No sistema legislativo da Casa, os PLs recebem numeração sequencial automática ao longo de cada ano legislativo. Assim, tomando como referência a sequência numérica anual das proposições apresentadas entre 2019 e 2022, foi possível chegar a uma estimativa do volume global de projetos protocolados na 19ª legislatura. Trata-se, portanto, de uma medida aproximada do universo empírico inicial da pesquisa, utilizada para dimensionar a escala do recorte, e não de uma contagem oficial depurada pela própria Assembleia.

O levantamento foi feito a partir do portal público da ALESP⁹ e de buscas complementares em diários oficiais, combinando diferentes palavras-chave associadas a disputas em torno de gênero, sexualidade, família, infância, religião e direitos. Os resultados obtidos foram posteriormente filtrados manualmente para o recorte temporal de 2019 a 2022. Esse procedimento permitiu identificar um universo inicial de 34 projetos de lei relacionados a controvérsias em torno de gênero, sexualidade, diversidade e direitos sexuais e reprodutivos.

A estratégia de busca não foi integralmente definida de antemão. Embora a pesquisa tenha partido de um conjunto inicial de descritores ligados a gênero, sexualidade, diversidade e direitos sexuais e reprodutivos, a leitura sistemática das proposições permitiu identificar novas categorias recorrentes que, em um primeiro momento, não haviam sido consideradas como entradas de busca. Termos como *erotiização*, *vilipêndio* e *banheiro*, por exemplo, foram incorporados progressivamente ao levantamento à medida que apareciam no interior dos próprios projetos como operadores recorrentes da controvérsia. A construção do corpus envolveu, assim, um processo de aprendizagem empírica das categorias, no qual a própria leitura do material orientou a ampliação e o refinamento das palavras-chave utilizadas.

Entre os principais eixos de busca mobilizados estiveram: (a) gênero/sexualidade; (b) infância/escola; (c) direitos sexuais e reprodutivos/família; (d) linguagem/comunicação; (e) corpos/banheiros/esporte; e (f) religião/ofensa/símbolos. Esses eixos orientaram a localização inicial e a organização do material, mas não foram tratados como categorias analíticas fechadas definidas previamente. Sua formulação foi sendo construída no próprio processo de levantamento, a partir da busca documental e da leitura exploratória das proposições identificadas.

Após a etapa de busca, os resultados passaram por triagem manual. Foram excluídos projetos sem aderência direta ao objeto da pesquisa e mantidos aqueles que, nas ementas, justificativas ou dispositivos propostos, incidiam sobre diversidade de gênero, direitos sexuais e reprodutivos, reconhecimento de sujeitos LGBTQ+ ou definições normativas de família, infância, sexualidade, reprodução e liberdade religiosa. O corpus final foi, assim, consolidado em 34 projetos de lei.

Cada proposição incluída no corpus foi registrada em banco de dados próprio. Para cada PL, foram sistematizadas informações relativas a número, ano, autoria, filiação partidária, ementa, justificativa, tramitação, situação legislativa, área temática e documentos correlatos. Esse procedimento permitiu tratar o conjunto não como uma soma de casos isolados, mas como um universo articulado de proposições que compartilham objetos regulatórios, repertórios de legitimação e modos recorrentes de intervenção.

A Tabela 1 a seguir apresenta o corpus final analisado, reunindo os 34 projetos de lei por número, ano, autoria, partido e ementa original do mapeamento. A tabela permite visualizar o conjunto das proposições selecionadas e a forma como elas foram organizadas para a análise.

⁹ Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/alesp/pesquisa-proposicoes/>. Acesso em 19/12/2025.

Tabela 1:

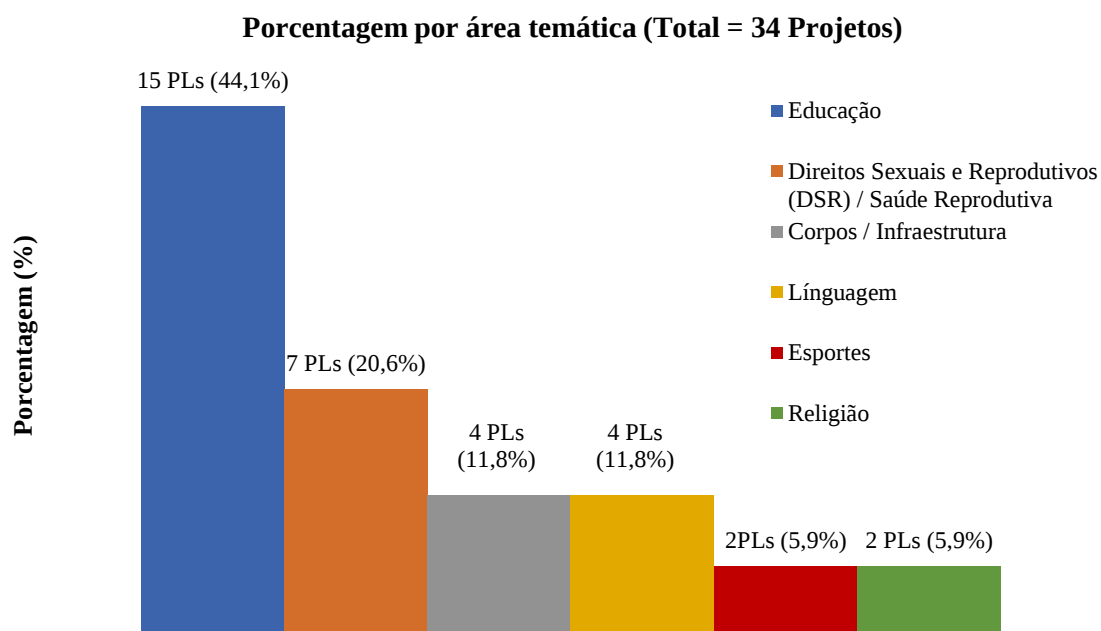
PL (nº/ano)	Autores e Autoras	Nome Oficial (Ementa)
PL 696/2021	Wellington Moura	Veda a instalação e a adequação de banheiros e vestiários para uso comum por pessoas de sexos diferentes.
PL 787/2021	Wellington Moura	Proíbe a instalação ou a adequação de banheiros públicos em repartições públicas, escolas, parques e institutos com a finalidade de uso comum por gêneros sexuais diferentes.
PL 846/2021	Wellington Moura	Veda a instalação de banheiros e vestiários "multigêneros" ou "unissex" em repartições públicas e estabelecimentos privados.
PL 790/2021	Altair Moraes	Proíbe a instalação de banheiros e vestiários unissex nos estabelecimentos de ensino público e privado do Estado.
PL 755/2020	Janaina Paschoal	Estabelece a possibilidade de que as famílias que se encontrem na fila para adoção funcionem como famílias acolhedoras e lhes concede prioridade para adotarem.
PL 1145/2019	Gil Diniz	Inclui no Calendário Oficial do Estado o Dia do Nascituro.
PL 1275/2019	Gil Diniz	Cria medidas de apoio à mulher gestante e à preservação da vida na rede de saúde pública do Estado.
PL 225/2021	Janaina Paschoal	Disciplina a prática da esterilização voluntária.
PL 432/2020	Douglas Garcia	Proíbe a terapia hormonal e a cirurgia de redesignação sexual a menores de 18 e 21 anos, respectivamente.
PL 431/2020	Douglas Garcia	Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Pró Vida" no Estado de São Paulo.
PL 650/2022	Janaina Paschoal	Estabelece em 12 (doze) semanas o limite temporal para realização de interrupção de gestação decorrente de estupro.
PL 39/2019	Wellington Moura	Proíbe a "ideologia de gêneros" nas escolas da rede pública e de ensino privado em todo o Estado.
PL 31/2021	Altair Moraes	Restringe a exposição de crianças e adolescentes a conteúdo pornográfico ou com conotação sexual em bibliotecas e escolas.
PL 1028/2019	Tenente Nascimento, Douglas Garcia	Institui o Programa Infância sem Pornografia no Estado de São Paulo.
PL 16/2019	Marta Costa	Institui o Programa Ensino Apartidário no sistema estadual de ensino.
PL 1082/2019	Delegado Olim	Proíbe a apresentação de danças que aludem à sexualização precoce para crianças e adolescentes em instituições escolares.
PL 228/2019	Marta Costa	Dispõe sobre medidas de combate à erotização infantil nas escolas de educação infantil e ensino fundamental.

PL 318/2021	Letícia Aguiar	Proíbe o uso de verbas públicas para contratação de artistas ou eventos que promovam a sexualização de crianças.
PL 392/2021	Letícia Aguiar	Institui o programa estadual de incentivo à castidade e ao retardamento da vida sexual ativa na juventude ("Escolhi Esperar").
PL 649/2019	Tenente Nascimento	Dispõe sobre o respeito dos serviços públicos estaduais à dignidade especial de crianças e adolescentes (Infância sem Pornografia).
PL 1174/2019	Janaina Paschoal, Letícia Aguiar, Valéria Bolsonaro	Garante que o cuidado íntimo de crianças na educação infantil seja realizado exclusivamente por profissionais do sexo feminino.
PL 61/2022	Letícia Aguiar	Institui o Programa Escola sem Partido no âmbito do Estado de São Paulo.
PL 245/2019	Wellington Moura, Douglas Garcia, Carlos Cezar, Sebastião Santos, Valéria Bolsonaro, Rodrigo Moraes, Coronel Telhada, Adalberto Freitas, Gilmaci Santos	Proíbe a inserção de qualquer conteúdo que contenha ideologia de gênero na grade curricular das escolas públicas e privadas.
PL 634/2021	Altair Moraes	Proíbe a exposição de crianças e adolescentes a propagandas que contenham alusão a gênero ou orientação sexual.
PL 504/2020	Marta Costa e outros	Proíbe publicidade que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças.
PL 303/2019	Douglas Garcia	Veda o uso da identidade de gênero como critério em competições esportivas no Estado.
PL 346/2019	Altair Moraes	Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais.
PL 531/2021	Gil Diniz	Proíbe o uso da linguagem neutra na grade curricular e no material didático de instituições de ensino.
PL 721/2020	Altair Moraes	Estabelece medidas para a proteção da língua portuguesa e veda o uso de linguagem neutra nas escolas.
PL 704 / 2021	Gil Diniz	Institui o "Dia em Memória às Vítimas do Aborto".
PL 703/2020	Tenente Coimbra, Douglas Garcia, Carla Morando, Wellington Moura	Veda a utilização da denominada ""linguagem neutra"" por instituições de ensino da rede pública e privada e bancas examinadoras.
PL 10/2021	Tenente Nascimento	Proíbe o uso de novas formas de flexão de gênero e de número contrárias às regras gramaticais em comunicações oficiais.
PL 511/2019	Altair Moraes	Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira ou ridicularização em eventos.
PL 629/2019	Altair Moraes	Proíbe a ridicularização de crenças e símbolos religiosos em manifestações culturais ou artísticas financiadas com recursos públicos.

Fonte: Tabela elaborada pelo autor (2026)

Como forma de visualização do corpus consolidado, a Figura 1 apresenta a distribuição dos 34 projetos por área temática, em quantidade absoluta e porcentagem. Sua função não é substituir a análise qualitativa, mas oferecer uma visão de conjunto do material, permitindo observar a concentração relativa das proposições por eixo e reforçar a dimensão sistemática do corpus.

Figura 1: Distribuição do corpus por área temática (quantidade e porcentagem)



Fonte: Figura elaborada pelo autor (2026).

É importante destacar que, para cada PL incluído no corpus, o material analisado não se restringe ao texto inicial do projeto. Por se tratar de pesquisa sobre o processo legislativo, as proposições foram tratadas como sequências documentais. A análise acompanhou, sempre que disponíveis no portal da ALESP, a ementa, a justificativa, a tramitação, pareceres de comissões, votos, emendas, substitutivos, requerimentos, apensamentos, ofícios e desfechos legislativos, como arquivamento, retirada, reapresentação, aprovação ou veto. Esse procedimento permite observar não apenas o conteúdo dos projetos, mas também os modos pelos quais eles são ajustados, reformulados e sustentados no interior da casa legislativa.

A análise do corpus dos PLs combinou, assim, três procedimentos principais.

- (I) O primeiro consistiu no levantamento dos principais objetos regulatórios mobilizados nas proposições, como educação, língua, corpos, família, direitos reprodutivos e liberdade religiosa.
- (II) O segundo voltou-se à identificação de operadores recorrentes de justificação, como proteção da infância, defesa da família, direito à vida, sexo biológico, norma culta, segurança e proteção de símbolos religiosos.
- (III) O terceiro consistiu no acompanhamento da tramitação dos projetos e dos documentos produzidos ao longo do processo legislativo, de modo a situar não apenas o que os textos dizem, mas como são sustentados, ajustados e disputados institucionalmente.

Esses procedimentos permitiram observar não apenas os temas e objetos regulatórios mobilizados nas proposições, mas também o modo como elas distribuem de forma desigual a proteção do Estado. Em termos analíticos, isso significa acompanhar como certos sujeitos, valores e sensibilidades aparecem como merecedores prioritários de tutela, enquanto outros passam a ser enquadrados como risco, excesso ou ameaça. É nesse sentido que o corpus foi lido também como material para identificar a produção legislativa de um modelo de proteção seletiva.

Paralelamente ao mapeamento das proposições, o levantamento dos parlamentares proponentes e coautores buscou localizar, no interior da ALESP, os atores mais recorrentes dessa agenda e situar como a chamada bancada evangélica aparece nesse processo.

Nesse registro, elementos como nomes de urna e designações públicas como *Pastor*, *Delegado*, *Coronel* ou *Tenente* foram considerados não apenas como marcas descritivas, mas como indicadores de pertencimento, trajetória e legitimidade pública, permitindo deslocar o foco dos projetos, entendidos como iniciativas isoladas, para entendê-los como parte de redes mais amplas de atuação política, moral e institucional.

Metodologicamente, o objetivo não é produzir uma tipologia fechada. O que se busca, com base em um corpus documental delimitado, é tornar demonstrável como certos repertórios são formulados, justificados e reinscritos no interior da ALESP entre 2019 e 2022. Nesse sentido, o mapeamento dos atores ajuda a qualificar o argumento central do artigo ao mostrar que a presença evangélica importa, mas não opera sozinha: ela se articula a coalizões mais amplas, conectando inserção religiosa, capital jurídico, militância digital e repertórios de lei e ordem na sustentação dessas proposições.

2. A arena legislativa como laboratório

A hipótese central deste artigo é que a arena legislativa não funciona apenas como *reflexo* de uma disputa moral que aconteceria fora do Estado. Ela pode ser lida como um espaço de teste, ajuste e formalização, no qual repertórios antigênero são reescritos para se tornarem apresentáveis como texto normativo, com justificativas públicas, referências jurídicas, procedimentos regimentais e gramáticas de proteção. O ponto não é afirmar que o parlamento apenas traduz uma pauta externa, mas observar como ele a submete a filtros próprios da casa, requalificando seus termos, seus alvos e seus modos de circulação. Mesmo nos casos em que as proposições não são aprovadas, esse trabalho produz efeitos ao estabilizar categorias, enquadramentos e problemas públicos que passam a circular na arena institucional do Estado.

A literatura recente sobre a agenda antigênero já mostrou, por diferentes escalas, como a categoria *ideologia de gênero* se consolidou como instrumento de mobilização política e jurídica. Em chave transnacional, Vaggione (2020) analisa o combate à *ideologia de gênero* como parte dos usos conservadores do direito, mostrando como a lei se torna arena privilegiada dessa disputa. No caso brasileiro, Teixeira e Biroli (2022) demonstram, para a Câmara dos Deputados, que essa categoria favoreceu a convergência de múltiplos atores, sobretudo católicos e pentecostais, em torno de proposições voltadas a restringir direitos e barrar políticas públicas. Já Biroli, Tatagiba e Quintela (2024) mostram que, sob Bolsonaro, a agenda

antigênero deixa de operar apenas como linguagem de reação e passa a informar a ocupação do Estado em uma dinâmica de coalizão convergente.¹⁰

É justamente por isso que a ALESP importa aqui menos como cenário político local e mais como dispositivo analítico. Ao passar por ementas, justificativas, pareceres, comissões, emendas, apensamentos, urgências e vetos, a controvérsia deixa de aparecer apenas como slogan, denúncia moral ou mobilização pública e passa a ser obrigada a assumir forma legislativa. Essa passagem é decisiva porque não apenas registra um conflito anterior: ela exige delimitação de objeto, definição de sujeitos a proteger, nomeação de riscos, ancoragem constitucional, previsão de competência e, em alguns casos, dispositivos de execução, fiscalização e sanção. Em outras palavras, a ALESP não apenas recebe a pauta: ela a obriga a tornar-se defensável como problema administrável no interior do Estado.

Quando falo em *laboratório*, estou me aproximando da abordagem pragmatista dos problemas públicos tal como trabalhada por Daniel Cefaï (2017). Para o autor, um problema público não é um *tema* que simplesmente existe e entra no debate, mas algo que se faz ao longo de um processo de inquietação, investigação, disputa e publicização. Publicizar, nessa perspectiva, é deslocar o problema para uma escala em que ele compromete instituições e autoridades: especialistas, políticos e agentes do Estado tornam-se porta-vozes, inscrevem a questão na ordem do dia e disputam quem pode defini-la, administrá-la e falar por ela. No caso da ALESP, interessa observar justamente esse processo de publicização e formalização: projetos, justificativas, pareceres, audiências e tramitações não apenas registram uma controvérsia anterior, mas participam de sua construção como problema administrável. Em diálogo com Latour (2019), pode-se dizer que a passagem pela casa legislativa requalifica o conflito, pois o submete a procedimentos, competências e formas documentais que condicionam o que pode aparecer como argumento defensável.

Em termos próximos aos de Bruno Latour (2012; 2019), o que interessa aqui não é supor que a agenda antigênero atravesse a ALESP como conteúdo estável que apenas muda de linguagem ao entrar no parlamento. Ao passar pela casa legislativa, ela opera por meio de mediadores, como justificativas públicas, pareceres, filtros regimentais, comissões e formas documentais, que recortam, deslocam e requalificam aquilo que circula. A proposição legislativa, assim, não funciona como espelho do conflito, mas como um dos lugares em que ele é recomposto e tornado operável em chave institucional. Em diálogo com Boltanski e Thévenot (2020), esse movimento pode ser lido também como trabalho de justificação, no qual a pauta precisa tornar-se defensável em registros como proteção da infância, defesa da família, liberdade religiosa, direito à vida, legalidade, competência e interesse coletivo.

Essa perspectiva permite deslocar o foco da análise. Mais do que perguntar quem é religioso ou quem é conservador, interessa observar como diferentes formas de autoridade se convertem em ação legislativa. Em alguns casos, a inserção evangélica aparece de forma mais explícita e dá sustentação moral a categorias como família, infância e vida. Em outros, a força da pauta vem da militância digital, que amplia sua circulação, produz visibilidade e

¹⁰ A literatura já mostrou que a fórmula *ideologia de gênero* remete a circuitos transnacionais ligados à reação católica às agendas de direitos sexuais e reprodutivos no contexto posterior às conferências do Cairo (1994) e de Pequim (1995), sendo posteriormente apropriada por redes mais amplas de atores religiosos e seculares. Para a trajetória transnacional das campanhas antigênero, ver especialmente Paternotte e Kuhar (2017a; 2017b), Corrêa (2018) e Vaggione (2020). No contexto latino-americano e brasileiro, ver Corrêa e Kalil (2020). Para a inscrição da categoria “ideologia de gênero” no Legislativo nacional brasileiro, ver Teixeira e Biroli (2022). O que este artigo examina, em outra escala, é o momento em que esse repertório é retrabalhado e formalizado no interior de uma casa legislativa estadual.

pressiona a arena legislativa. Há ainda parlamentares que acionam repertórios jurídicos e punitivos para enquadrar essas disputas em termos de proteção, prevenção e ordem. Por fim, aparecem trajetórias que combinam pertencimento religioso, visibilidade midiática e autoridade pública, permitindo que categorias como *sexo biológico* e *proteção* circulem em chave aparentemente neutra.

É nesse ponto que o argumento de *evangélicos além da bancada* ganha sentido. A presença evangélica é importante, mas não se apresenta, aqui, como coletivo único e suficiente nem como bloco homogêneo. O que o material revela é uma trama de coalizões em que inserção religiosa, linguagem jurídica, dispositivos regimentais, circulação pública e gramáticas de proteção se articulam na sustentação dos PLs. Ao acompanhar essas conexões, o artigo procura mostrar como essa agenda se organiza nos eixos de escola e infância, família e vida, linguagem, corpos trans e religião, e como, por essa via, a disputa pelos contornos do pluralismo aparece também como disputa por um modo específico de ordenar as diferenças no interior do Estado.

3. Atores, redes e coalizões: como a pauta antigênero se estabiliza por dentro da ALESP

Nesta seção busco demonstrar que essas proposições não formam um bloco homogêneo. Elas aparecem como *agenda*, mas são produzidas por posições diferentes dentro do circuito da nova direita paulista, que combinam recursos distintos para conseguir um mesmo efeito: tornar certas controvérsias apresentáveis na forma legislativa. No mapeamento dos perfis, a coalizão se sustenta justamente porque mistura capital religioso, performance digital, expertise jurídica e trânsito midiático. Por isso, proponho quatro tipos ideais que se entrelaçam na coalizão: (1) parlamentares pastores, (2) militância digital bolsonarista, (3) lei e ordem e capital jurídico, (4) atleta e mídia confessional esportiva. Esses perfis são uma tipologia de apoio à análise e não aparecem em estado puro, mas ajudam a visualizar como a engrenagem conservadora opera por dentro da ALESP.

3.1. Parlamentares pastores: a bancada evangélica clássica

O primeiro segmento é formado por parlamentares atravessados por redes evangélicas consolidadas, que prolongam na ALESP trajetórias típicas da bancada evangélica em outras escalas. Aqui entram com força Marta Costa (PSD) e Wellington Moura (Republicanos). O traço comum não é *ser evangélico* em abstrato. É o fato de que a inserção religiosa vira ativo político: base eleitoral, rede de legitimidade, circulação institucional e repertório moral pronto para ser convertido em linguagem de proteção. As fórmulas são estáveis: *defesa da família*, *valores cristãos*, *proteção das crianças*.

No caso da Marta Costa, isso aparece de forma muito direta. Ela é filha do pastor José Wellington Bezerra da Costa, presidente da CGADB, ligada ao Ministério do Belém, com atuação interna também no Departamento Infantil, e com uma trajetória longa que combina cargos na igreja e mandatos eletivos, incluindo passagem pela Câmara Municipal antes da ALESP¹¹. O ponto decisivo é o estilo de operação: ela não atua pela ruptura típica

¹¹ Para saber mais acesse: <https://psd.org.br/noticias/marta-costa-do-psd-sera-a-nova-vice-presidente-da-camara-de-sp/>. Acesso em: 06/01/2026. E em: <https://ad.org.br/departamento-infantil-realiza-palestra-sobre-autismo/>. Acesso em 06/01/2026.

da militância digital, ela atua pela credibilidade acumulada e pela figura pública da *mulher de fé, mãe e defensora da família*. É a partir desse lugar que ela se autoriza a apoiar e subscrever proposições que tratam visibilidade LGBT+ em publicidade, escola e cultura como ameaça à inocência infantil e à ordem moral.

O caso que analiso é o PL 504/2020¹², que “Proíbe a publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado”. O PL é assinado por Marta Costa e Frederico d’Avila. A proposta condensa, num único texto, o esforço de reenquadrar a *ideologia de gênero* numa linguagem formal de proteção à infância por via da regulação de publicidade. Na formulação inicial, o projeto buscava proibir publicidade *destinada ao público infantil* que contivesse *referências às preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual*. Em agosto de 2020, o PL entra em regime de urgência, o que indica tentativa de aceleração e ampliação do custo político da recusa: a pauta entra comprimida no tempo do legislativo.

A tramitação do PL 504/2020 deixa ver uma operação recorrente no corpus: a disputa passa por ajustes finos de vocabulário para tornar a intervenção mais defensável. Durante o período de pauta, o projeto recebeu a Emenda nº 1, de autoria de Janaína Paschoal, que substitui *preferências sexuais* por *gênero e orientação sexual* e passa a recortar o alvo como publicidade com alusão a gênero/orientação sexual *relacionados a crianças e adolescentes*. O detalhe é revelador porque mostra um trabalho de acomodação interna: a pauta não circula intacta; ela é reescrita para caber no registro técnico-legislativo.

O deputado Wellington Moura também entra nesse mesmo grupo de parlamentares, mas por uma via um pouco diferente. A trajetória dele combina igreja e política com mídia religiosa. Ele é pastor da Igreja Universal do Reino de Deus e apresentou por anos o programa de rádio Momento do Presidiário, na Rede Aleluia, voltado a familiares de presos e à divulgação do trabalho evangelístico nos presídios¹³. Em materiais de campanha e biografia oficial, aparece como *pastor e defensor da família*, e a credencial central é a experiência em projetos sociais, evangelização e *restauração de vidas*.

Na sua atuação parlamentar, o deputado aparece como proponente de projetos que acionam gramáticas de proteção ligadas à escola e à infância. O PL 245/2019, por exemplo, propõe “proibir, no âmbito do sistema de ensino do Estado de São Paulo, a ideologia de gêneros”. Na tramitação, a controvérsia não se organizou apenas como um veto genérico à categoria *ideologia de gênero*. Parte da disputa se deu na tentativa de delimitar melhor o objeto da proibição, deslocando o foco do termo genérico *ideologia de gênero* para afirmações e conteúdos específicos que o projeto busca interditar no ambiente escolar. Nesse enquadramento, o problema deixa de ser uma categoria abstrata e passa a ser descrito como um conjunto de mensagens supostamente ensinadas na escola e tratadas como ameaça, sobretudo pela ideia de *contrariar a ideia de sexo biológico*. Isso mostra uma operação recorrente: a pauta não circula só como slogan, ela é reformatada para definir um alvo mais preciso e se apresentar como texto normativo.

¹² Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000331594>. Acesso em 06/01/2026.

¹³ Para saber mais acesse: <https://guiame.com.br/musica/nacional/igreja-universal-do-reino-de-deus-ressocializa-presidiarios> Acesso em 07/01/2026. E https://republicanos10.org.br/quem_e_quem/wellington-moura/. Acesso em 07/01/2026.

3.2 Militância digital bolsonarista: produção de cena, pressão de pauta e disputa do limite do aceitável

O segundo segmento reúne parlamentares cuja força política depende menos de uma inserção institucional estável e mais de um modo de atuação baseado em visibilidade, denúncia e confronto. É uma militância que opera bem na lógica das redes, porque transforma controvérsias em cenas curtas, fáceis de circular, e constrói autoridade pública pelo gesto de *expor* inimigos, *revelar* ameaças e apresentar-se como agente de fiscalização. Quando essa gramática entra na ALESP, ela tende a aparecer como texto normativo não só pelo que proíbe, mas pelo modo como seleciona um alvo, simplifica a disputa e a reconduz a uma linguagem de proteção.

Um primeiro exemplo é o PL 432/2020¹⁴ de autoria de Douglas Garcia, cuja ementa propõe “proibir terapia hormonal e cirurgia de redesignação sexual, respectivamente, a menores de 18 e 21 anos”. O que interessa, aqui, é a forma do enunciado: a controvérsia sobre corpos, autonomia e saúde é comprimida numa solução de corte etário, com aparência de regra objetiva. Em vez de discutir direitos, políticas públicas e protocolos, o texto cria uma intervenção direta e imediata, ancorada num vocabulário de prevenção e tutela. Essa é uma operação recorrente nas propostas desse segmento: dar ao conflito o formato de risco iminente e oferecer ao Estado uma resposta simples, com cara de neutralidade técnica.

Um segundo exemplo ajuda a enxergar a mesma lógica em chave de infância e moralidade pública. O PL 303/2019¹⁵, também de Douglas Garcia, institui o *Programa Infância Sem Pornografia*. O ponto não é apenas o conteúdo do programa, mas o efeito de enquadramento: a disputa é reorganizada como proteção de crianças e adolescentes, e o adversário passa a ser definido como *pornografia*, *erotização* ou *exposição*, categorias que produzem consenso rápido e tornam a intervenção mais vendável. No mesmo repertório, aparece ainda o PL 1028/2019¹⁶, de autoria de Tenente Nascimento e Douglas Garcia, que também institui o *Programa Infância sem Pornografia*, agora descrito como diretriz para o respeito à dignidade especial de crianças e adolescentes e à sua condição de fragilidade psicológica. Tomados em conjunto, esses textos mostram como a militância digital tende a legislar por palavras-índice: infância, pornografia, proteção, vulnerabilidade. Não é uma descrição *neutra* da realidade, mas um modo de produzir o problema público e, ao mesmo tempo, sugerir que a única resposta razoável é interditar, conter, impedir.

Esse segmento pode ser observado também em Gil Diniz, em proposições que reenquadram a agenda moral em dispositivos de política pública e em marcos simbólicos. O PL 1275/2019¹⁷, por exemplo, propõe criar medidas de apoio à mulher gestante e de preservação da vida na rede pública de saúde do Estado. Já o PL 704/2021 busca instituir o *Dia em Memória às Vítimas do Aborto*¹⁸.

Em síntese, a marca desse segmento não é apenas o conteúdo *conservador*, mas a forma de operar: produzir um alvo simples, vinculá-lo a uma cena moral de risco, e convertê-lo em redação legislativa com aparência de regra protetiva e objetiva. É assim que uma política feita

¹⁴ Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000328978>. Acesso em 10/01/2026.

¹⁵ Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000260200>. Acesso em 10/01/2026.

¹⁶ Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000285488>. Acesso em 10/01/2026.

¹⁷ Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000312377>. Acesso em 11/01/2026.

¹⁸ Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000392261>. Acesso em 11/01/2026.

para circular em rede encontra, no parlamento, um reenquadramento compatível com a linguagem de Estado.

3.3 Parlamentares do direito e da ordem: quando a pauta vira forma de Estado

Se por um lado a militância digital bolsonarista opera pela produção de cena e pela aceleração da controvérsia, este terceiro perfil aparece de outro jeito. Aqui, o eixo é tornar a pauta plausível institucionalmente. Ou seja, fazer a agenda caber, com aparência de regularidade, em linguagem legislativa e em critérios de constitucionalidade, mérito e técnica. Não se trata de *moderar* a pauta. Trata-se de torná-la apresentável como norma, procedimento e proteção, reduzindo o refinamento jurídico do texto e elevando a chance de circulação interna.

Entre os proponentes e atores que atravessam a tramitação das proposições analisadas, Janaína Paschoal aparece como uma figura importante não porque seja *a voz* principal da agenda, mas porque opera como uma espécie de mediadora jurídica. Sua trajetória pública combina circulação no campo do direito e projeção nacional no ciclo do impeachment, o que depois se converte em capital parlamentar e em autoridade para intervir na redação, no vocabulário e nos enquadramentos das proposições.

O PL 504/2020 é um bom ponto de apoio para mostrar essa operação, já que tratei dele aqui no item 3.1. Analisando em detalhe, no próprio processo legislativo, a controvérsia vai sendo reembalada. Durante o período de pauta, o projeto recebeu a Emenda nº 1, de autoria de Janaína Paschoal. Essa emenda altera o artigo 1º e substitui a formulação original, baseada em *preferências sexuais*, por uma redação que passa a falar em *gênero e orientação sexual*, mantendo a lógica de vedação de publicidade, mas reembalando o problema em um vocabulário mais próximo de categorias já estabilizadas no campo jurídico e de proteção infantojuvenil. No parecer da reunião conjunta de comissões, a emenda é registrada explicitamente como de autoria da deputada e o novo artigo 1º é transcrito com a redação reformulada. Esse detalhe importa porque explicita o mecanismo: a pauta não circula intacta, ela é reescrita para caber. Em outras palavras, a institucionalização depende de pequenas operações de linguagem que produzem um efeito grande na forma como a intervenção se apresenta.

Outro caso emblemático é o do PL 245/2019¹⁹, de Wellington Moura, Douglas Garcia, Carlos Cezar, Sebastião Santos, Valeria Bolsonaro, Rodrigo Moraes, Coronel Telhada, Adalberto Freitas, Gilmaci Santos, que propõe proibir a “ideologia de gêneros” no sistema de ensino paulista. Na tramitação, o projeto não permaneceu apenas no nível do rótulo genérico. Já nas primeiras etapas, surgiram versões concorrentes do que exatamente deveria ser proibido e de como isso poderia ser formulado em linguagem normativa, o que revela uma disputa de enquadramento por dentro do processo legislativo.

É nesse ponto que Janaína Paschoal aparece como uma operadora importante. Na CCJR, ela apresenta voto em separado e propõe um substitutivo próprio, argumentando que a redação original é ampla e pode abrir margem a arbitrariedades. O gesto dela é deslocar a proibição de uma categoria abstrata para um alvo mais delimitado, formulado como vedação da propagação de enunciados específicos no ambiente escolar, e, ao mesmo tempo, dar ao texto uma arquitetura mais típica de regulação, com previsão de medidas de fiscalização, sanções e canal institucional de denúncia. O que interessa aqui não é registrar a operação.

¹⁹ Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000261225>. Acesso em 24/01/2026.

Mesmo quando não se torna parecer aprovado, esse tipo de intervenção mostra como a pauta é retrabalhada para ganhar forma defensável e executável dentro das regras da casa.

3.4 Parlamentar atleta e mídia confessional esportiva: proteção entre esporte, púlpito e TV

O quarto perfil é representado por Altair Moraes, que condensa numa mesma trajetória três fontes de autoridade que raramente aparecem tão acopladas no legislativo: a do atleta de alto rendimento, a do pastor evangélico e a do comunicador televisivo. Nas biografias e na imagem pública, ele combina a apresentação como campeão de karatê e faixa preta graduado com a autoidentificação política como *Pastor Altair Moraes*, associado à Igreja Universal do Reino de Deus, além de ganhar visibilidade em programas da Record TV, especialmente em quadros voltados a denúncias e orientação de mulheres em situação de risco. Essa composição importa porque desloca a pergunta do *quem é evangélico* para *como a legitimidade é produzida*: aqui, a autoridade confessional se soma ao esporte e à mídia para sustentar uma gramática de proteção que pretende falar ao mesmo tempo em nome de mulheres, crianças e *famílias de bem*.

O caso mais emblemático é o PL 346/2019²⁰ em que Altair propõe definir o sexo biológico como critério único para a organização de competições esportivas escolares, convertendo a disputa sobre identidade e reconhecimento em um problema de “justiça” e “segurança” no esporte. O ponto analítico é que a exclusão é apresentada menos como repressão moral e mais como proteção técnica: o argumento se apoia em diferenças de desempenho e *vantagem física*, e a medida se legitima como defesa das mulheres que “conquistaram espaço” no universo esportivo. Nesse enquadramento, a gramática do sexo biológico opera como critério objetivo, capaz de reordenar o lugar do corpo trans dentro de uma norma de Estado, sem precisar nomear a controvérsia como transfobia ou discriminação.

Essa mesma trajetória híbrida se desdobra em outras frentes que ajudam a entender a elasticidade desse perfil dentro da coalizão. No eixo da liberdade religiosa, Altair é autor do PL 629/2019²¹ e aparece também associado ao PL 511/2019 (apensado ao PL 629/2019), voltados a proibir vilipêndio e ridicularização de dogmas e crenças religiosas, sobretudo em eventos que utilizem recursos públicos. A forma do argumento é típica do que vimos no corpus: a proteção é formulada como universal e abstrata, mas tende a operar como blindagem de símbolos cristãos em controvérsias públicas, inclusive quando elas se conectam a disputas envolvendo performances, cultura e movimentos LGBT+.

Por fim, Altair também aparece no eixo da escola e linguagem. O PL 634/2021²² aciona a gramática da proteção escolar ao propor restringir a exposição de alunos a propagandas sobre *ideologia de gênero* nas redes de ensino. E o PL 721/2020²³ desloca a disputa para a gramática da “norma culta”, apresentando a proibição da linguagem neutra como proteção ao direito de aprender português “correto” e como medida técnico-pedagógica, em vez de controvérsia política. Nessa passagem, a força está em oferecer uma ponte de circulação em que a mesma autoridade que se apresenta como protetora das mulheres e das

²⁰ Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000261787>. Acesso em 04/02/2026.

²¹ Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000267746&tipo=1&ano=2019>. Acesso em 04/02/2026.

²² Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000387924>. Acesso em 04/02/2026.

²³ Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000356685>. Acesso em 04/02/2026.

crianças no esporte e na TV se autoriza a falar também em nome da escola, do idioma e da ordem pública.

3.5 Presença evangélica eixos de articulação na pauta antigênero

Tomados em conjunto, esses perfis ajudam a fechar a tipologia porque evidenciam um mecanismo de coalizão que atravessa o problema do dossiê. Na ALESP, a presença evangélica não se reduz a uma *bancada religiosa* entendida como bloco homogêneo. Ela funciona como um eixo de articulação e, sobretudo, como um modo de produzir autoridade pública que pode ser acoplado a outros capitais e competências. Em alguns casos, essa autoridade aparece como base moral estabilizadora, com atuação mais institucional e com forte inserção em redes e rotinas parlamentares. Em outros, ela se conecta a circuitos digitais que ampliam visibilidade e pressão. Em outros, se acopla ao capital jurídico e à linguagem da lei e da ordem, que dá à pauta um verniz de técnica e legalidade. Em trajetórias híbridas, como a do parlamentar atleta e comunicador, a autoridade confessional se soma ao esporte e à mídia, convertendo *sexo biológico* e *proteção* em linguagem aparentemente objetiva.

O resultado é uma gramática de proteção que circula com facilidade entre arenas diferentes e retorna ao legislativo como texto normativo. Em alguns momentos, ela aparece como *justiça esportiva* e segurança no esporte. Em outros, como liberdade religiosa e proteção de símbolos. Em outros, como defesa do aprendizado e combate à linguagem neutra. Em outros, como proteção da infância e regulação da escola. A chave, portanto, não é perguntar apenas *quem é evangélico*, mas observar como a inserção evangélica organiza acoplamentos e ajuda a tornar certas controvérsias apresentáveis por dentro do Estado.

4. Evangélicos além da bancada: como a pauta antigênero ganha forma na ALESP

Neste item, volto a um ponto que dialoga diretamente com o dossiê: o lugar dos evangélicos na pauta antigênero não se esgota na imagem de uma bancada homogênea. A pergunta é outra. Se muitas dessas proposições não são aprovadas, por que esses parlamentares insistem em apresentá-las, reapresentá-las e fazê-las circular dentro da ALESP?

A hipótese aqui é que a arena legislativa não produz apenas lei aprovada ou rejeitada. Ela produz formas. Produz modos de formular o problema, recortar o alvo, nomear os sujeitos a proteger e fazer a controvérsia caber em categorias reconhecíveis pela casa. Em termos próximos aos de Bruno Latour (2012; 2019), o ponto não é imaginar que a pauta entra pronta no Legislativo e apenas muda de embalagem. Ao passar pela ALESP, ela é retrabalhada por mediadores concretos, como emendas, pareceres, comissões, urgências, redações e justificativas, que deslocam seus termos e requalificam o que pode aparecer como objeto legítimo de intervenção. Em diálogo com Daniel Cefai (2017), esse movimento pode ser lido como um processo de publicização: a controvérsia deixa de circular apenas como denúncia moral ou palavra de campanha e passa a ganhar forma de problema administrável.

A primeira operação que aparece com mais nitidez é a recodificação do vocabulário. Como sugerem Irvine e Gal (2000), a mudança de nome não é apenas troca de palavra. Ela reorganiza o enquadramento do problema e altera o modo como ele pode circular. O caso do PL 504/2020 é exemplar. A Emenda nº 1, de autoria de Janaína Paschoal, substitui a formulação original baseada em *preferências sexuais* por um enunciado que passa a falar em

gênero e orientação sexual. O alvo não desaparece. O que muda é a forma de nomeá-lo. A intervenção deixa de aparecer com um vocabulário mais imediatamente vulnerável e passa a operar por categorias mais reconhecíveis no debate jurídico e institucional. O efeito não é neutralizar a proposta, mas torná-la mais defensável.

Esse movimento vem acompanhado de outro. A pauta passa a ser ancorada em linguagens já estabilizadas de proteção. No próprio PL 504/2020, a discussão de mérito aciona o dever estatal de proteção a crianças e adolescentes, com menção ao art. 227 da Constituição. Isso não é detalhe lateral. É parte do trabalho de reordenar a controvérsia no interior da ALESP. O problema deixa de aparecer apenas como oposição a gênero e sexualidade e passa a ser reinscrito como dever de proteção da infância.

Uma segunda operação é reformular o próprio objeto da proibição. Em vez de se apoiar apenas no rótulo amplo de *ideologia de gênero*, os projetos buscam construir algo mais delimitado, que possa ser descrito como conduta, mensagem, conteúdo ou prática identificável. O trâmite do PL 245/2019 mostra isso com clareza. No voto em separado apresentado por Janaína Paschoal, a discordância em relação ao texto original não serve para abandonar a pauta, mas para redesenhar sua forma normativa. A proibição deixa de se apoiar apenas numa categoria abstrata e passa a buscar enunciados mais específicos, além de se aproximar de uma arquitetura regulatória mais típica, com fiscalização, sanções e canal de denúncia.

O efeito dessa operação é duplo. De um lado, a proposta parece menos vaga. De outro, a disputa passa a ser narrada como questão objetiva, ligada à defesa da verdade biológica, da proteção escolar ou da prevenção de danos, e não apenas como guerra cultural. Esse é um movimento recorrente do corpus. A pauta se afasta de uma formulação acusatória mais aberta e tenta se fixar em algo que possa ser apresentado como fato, risco ou conteúdo fiscalizável.

Há ainda uma terceira operação, que talvez ajude a responder mais diretamente à pergunta que abre esta seção. Esses projetos não servem apenas para tentar aprovar medidas. Eles também servem para dar forma procedimental à controvérsia. Ao entrar na ALESP, a pauta circula por comissões, produz pareceres, votos, emendas, pedidos de urgência e discussões de mérito. Obriga a casa a registrar o problema, distribuí-lo entre setores, responder a ele e redesenhá-lo. Mesmo quando a proposição não avança até o fim, ela já produz efeitos, porque deixa rastros, sedimenta vocabulários e ensaia modos de tratamento institucional.

É nesse sentido que a insistência em protocolar e movimentar projetos não se explica apenas pela expectativa de vitória legislativa imediata. Cada tramitação funciona também como ensaio. Mede resistências, testa formulações, revela vulnerabilidades e ajusta o tamanho do alvo. Em termos próximos aos de Latour (2012), o ponto não é imaginar que a pauta entra pronta na ALESP e apenas passa de um lugar a outro. Ao circular por emendas, pareceres, comissões, urgências e justificativas, ela é retrabalhada por mediadores que deslocam seus termos e alteram sua forma de apresentação. A pauta vai, assim, aprendendo a caber melhor na linguagem da casa. O que antes circulava sobretudo como slogan, denúncia ou mobilização digital passa a ganhar redação de gabinete, forma de artigo, referência constitucional e pretensão de execução. E isso importa mesmo quando o projeto fracassa, porque parte desse trabalho pode reaparecer em textos posteriores, em outros parlamentos e em novas justificativas públicas.

Essa leitura ajuda também a recolocar o problema dos evangélicos no interior do dossiê. A questão não é apenas quantos evangélicos há, nem se há ou não uma bancada. O que interessa é observar como a inserção evangélica opera como base de autoridade e como eixo de legitimação de certas gramáticas de proteção. Em diálogo com Cefai (2017), o ponto é que a pauta não se torna relevante apenas porque há dissenso, mas porque passa a circular em arenas, dispositivos e operadores que a tornam inteligível, disputável e governável. Nos casos analisados, a presença evangélica não atua sozinha. Ela se articula a vocabulários jurídicos, dispositivos regimentais, circuitos de circulação pública e outros perfis parlamentares. Mas é ela que, muitas vezes, oferece a base moral a partir da qual a pauta pode reaparecer como defesa da infância, da família, da vida e da liberdade religiosa.

É por isso que *evangélicos além da bancada* não significa ausência de religião no processo, nem diluição do problema religioso em termos puramente técnicos. Significa, antes, que a presença evangélica importa justamente porque ajuda a sustentar um trabalho de reformulação da pauta por dentro do Estado. Não se trata, na maior parte dos casos, de invocar doutrina religiosa de forma direta e frontal. Trata-se de fazer com que uma moralidade pública se apresente em registros mais amplos de proteção, cuidado, ordem e direito. É nesse plano que a disputa pelos contornos do pluralismo aparece menos como recusa abstrata da diferença e mais como tentativa de ordenar as diferenças a partir de hierarquias que procuram se legitimar em chave protetiva.

Considerações finais

Este artigo partiu de uma pergunta: o que acontece com uma agenda antigênero quando ela entra no Estado? Em vez de acompanhar apenas a vitória ou a derrota formal de projetos de lei, propus examinar a ALESP como uma arena em que controvérsias morais são reformuladas, testadas e ajustadas para circular como matéria legislativa. A hipótese desenvolvida ao longo do texto é que essas proposições não funcionam como iniciativas isoladas, mas como parte de um esforço contínuo de dar forma legislativa a repertórios antigênero por meio de gramáticas de proteção. É por meio dessas gramáticas, como infância, família, vida, liberdade religiosa e sexo biológico, que o conflito ganha plausibilidade pública e jurídica e passa a aparecer como problema tratável no interior do Estado.

Do ponto de vista empírico, a análise dos PLs e de suas tramitações mostrou que a circulação dessa pauta depende menos da repetição de slogans e mais de pequenas operações de linguagem, enquadramento e procedimento. A recodificação do vocabulário, o recorte mais preciso dos alvos, a ancoragem em dispositivos de proteção e a criação de modos de fiscalização, sanções e canais de denúncia não são detalhes periféricos. São parte do mecanismo pelo qual a controvérsia ganha forma legislativa e passa a circular na rotina da casa. Isso ajuda a explicar por que a agenda insiste mesmo quando não aprova. Cada proposição deixa rastros, testa limites, ensaia formulações e produz aprendizagem política.

É nesse ponto que o artigo dialoga de modo mais direto com este dossiê. O caso paulista sugere que a presença evangélica na política não precisa ser lida apenas como contagem de cadeiras, nem como bloco homogêneo chamado *bancada*. O que aparece com mais força é a presença evangélica como base de autoridade e como eixo de legitimação de certas gramáticas de proteção, que facilitam a circulação dessa pauta em linguagem reconhecível pelo Estado. Em alguns perfis, essa legitimidade opera de modo mais institucionalizado, apoiada em redes religiosas consolidadas e numa autoridade moral estável.

Em outros, ela se conecta a circuitos digitais e à produção de cena, ampliando pressão e visibilidade. Em outros, ganha forma mais defensável ao se acoplar ao capital jurídico e à linguagem da lei e da ordem. E, em trajetórias híbridas, como a do parlamentar evangélico, atleta e comunicador, essa autoridade se soma ao esporte e à mídia para apresentar exclusões e restrições como medidas técnicas e protetivas. O ponto, portanto, não é reduzir a pauta a parlamentares evangélicos ou não evangélicos, mas entender como uma inserção religiosa pode operar, em articulação com outros recursos, na sustentação e reformulação dessa agenda por dentro de dispositivos secularizados.

Ao final, o que a arena legislativa torna visível é um modo específico de disputa pelos contornos do pluralismo. A controvérsia não aparece apenas como pânico moral, mas como tentativa de reorganizar critérios de reconhecimento e de governo por meio de uma gramática que se apresenta como neutra e voltada à prevenção e à proteção. Esse deslocamento é central, porque o conflito não precisa se afirmar de modo frontal para produzir efeitos. Ao contrário, ele tende a ganhar força justamente quando se apresenta como rotina administrativa, forma institucional e proteção de vulneráveis. Por fim, mapear essas circulações ajuda a entender por que a pauta antigênero permanece resiliente. Mesmo quando perde centralidade no debate público mais visível, ela segue ativa no interior do Estado, ensaiando formas, testando limites e produzindo redações mais defensáveis para reaparecer em novos contextos.

Referências

ALMEIDA, Ronaldo de. A onda quebrada: evangélicos e conservadorismo. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 50, 2017, e175001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449201700500001>. Acesso em: 03 jan. 2026.

ARAGUSUKU, Henrique Araujo. **O percurso histórico da “ideologia de gênero” na Câmara dos Deputados: uma renovação das direitas nas políticas sexuais**. Revista Agenda Política, São Carlos, v. 8, n. 1, 2020, p. 106-130. Disponível em <https://doi.org/10.31990/agenda.2020.1.4>. Acesso em: 12 jan. 2026.

ASAD, Talal. **Formations of the secular: Christianity, Islam, modernity**. Stanford: Stanford University Press, 2003.

BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BIROLI, Flávia; TATAGIBA, Luciana; QUINTELA, Débora Françolin. Reações à igualdade de gênero e ocupação do Estado no governo Bolsonaro (2019-2022). **Opinião Pública**, Campinas, v. 30, 2024, e3013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-019120243013>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BOLTANSKI, Luc; THÉVENOT, Laurent. **A justificação: sobre as economias da grandeza**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2020.

BRACKE, Sarah; PATERNOTTE, David. Unpacking the sin of gender. **Religion and Gender**, [s. l.], v. 6, n. 2, 2016, p. 143-154. Disponível em: <https://doi.org/10.18352/rg.10167>. Acesso em: 03 jan. 2026.

BUTLER, Judith. Anti-Gender Ideology and Mahmood's Critique of the Secular Age. **Journal of the American Academy of Religion**, Oxford, v. 87, n. 4, p. 955-967, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/jaarel/lfz083>. Acesso em: 03 jan. 2026

BUTLER, Judith. **Quem tem medo do gênero?** Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2024.

CEFAÏ, Daniel. Públicos, problemas públicos, arenas públicas...: o que nos ensina o pragmatismo (Parte 1). **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 36, n. 1, 2017, p. 187-213. Disponível em: <https://doi.org/10.25091/S0101-3300201700010009>. Acesso em: 03 jan. 2026.

CORRÊA, Sonia. A “política do gênero”: um comentário genealógico. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 53, 2018, e185301. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449201800530001>. Acesso em: 03 jan. 2026.

CORRÊA, Sonia; KALIL, Isabela. **Políticas antigênero em América Latina: Brasil – ¿La catástrofe perfecta?** Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS; Sexuality Policy Watch, 2020.

IRVINE, Judith T.; GAL, Susan. Language ideology and linguistic differentiation. In: KROSKRITY, Paul V. (ed.). **Regimes of language: ideologies, politics, and identities**. Santa Fe: School of American Research Press, 2000. p. 35-83.

KALIL, Álex. **“Deus, pátria e família”: o ativismo conservador rumo à uma “direita de verdade”**. 2022. 123f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2022.

LATOUR, Bruno. **Reagregando o social: uma introdução à teoria do ator-rede**. Tradução de Gilson César Cardoso de Sousa. Salvador: EDUFBA; Bauru: EDUSC, 2012.

LATOUR, Bruno. **A fabricação do direito: um estudo de etnologia jurídica**. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

LUNA, Naara. A criminalização da “ideologia de gênero”: uma análise do debate sobre diversidade sexual na Câmara dos Deputados em 2015. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 50, 2017, e175018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449201700500018>. Acesso em: 20 jan. 2026.

MIGUEL, Luis Felipe. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero”: Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 15, 2016, p. 590-621. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/dep.2016.25163>. Acesso em: 12 jan. 2026.

MONTERO, Paula. Controvérsias religiosas e esfera pública: repensando as religiões como discurso. **Religião & Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 1, 2012, p. 167-183. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-85872012000100008>. Acesso em: 03 jan. 2026.

MONTERO, Paula; NICÁCIO, Camila; ANTUNES, Henrique Fernandes. Introduction: Religious Pluralism and Law in Contemporary Brazil. In: MONTERO, Paula; NICÁCIO, Camila; ANTUNES, Henrique Fernandes (ed.). **Religious pluralism and law in contemporary Brazil**. Cham: Springer, 2023. p. 1-10. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-3-031-41981-2_1. Acesso em: 12 jan. 2026.

PATERNOTTE, David; KUHAR, Roman. “Gender Ideology” in movement: Introduction. In: PATERNOTTE, David; KUHAR, Roman (org.). **Anti-gender campaigns in Europe: mobilizing against equality**. London; New York: Rowman & Littlefield International, 2017a, p. 1-22.

PATERNOTTE, David; KUHAR, Roman. The anti-gender movement in comparative perspective. In: PATERNOTTE, David; KUHAR, Roman (org.). **Anti-gender campaigns in Europe: mobilizing against equality**. London; New York: Rowman & Littlefield International, 2017b, p. 253-276.

TEIXEIRA, Raniery Parra; BIROLI, Flávia. Contra o gênero: a “ideologia de gênero” na Câmara dos Deputados brasileira. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 38, 2022, e248884. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-3352.2022.38.248884>. Acesso em: 20 jan. 2026.

VAGGIONE, Juan Marco. The conservative uses of law: the Catholic mobilization against gender ideology. **Social Compass**, [s. l.], v. 67, n. 2, 2020, p. 252-266. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0037768620907561>. Acesso em: 20 jan. 2026.

Referências relativas aos Projetos de Lei da ALESP

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Projeto de Lei nº 245, de 2019. São Paulo: ALESP, 2019.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Projeto de Lei nº 303, de 2019. São Paulo: ALESP, 2019.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Projeto de Lei nº 346, de 2019. São Paulo: ALESP, 2019.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Projeto de Lei nº 511, de 2019. São Paulo: ALESP, 2019.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Projeto de Lei nº 629, de 2019. São Paulo: ALESP, 2019.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Projeto de Lei nº 1028, de 2019. São Paulo: ALESP, 2019.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Projeto de Lei nº 1275, de 2019. São Paulo: ALESP, 2019.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Projeto de Lei nº 432, de 2020. São Paulo: ALESP, 2020.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Projeto de Lei nº 504, de 2020. São Paulo: ALESP, 2020.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Projeto de Lei nº 721, de 2020. São Paulo: ALESP, 2020.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Projeto de Lei nº 634, de 2021. São Paulo: ALESP, 2021.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Projeto de Lei nº 704, de 2021. São Paulo: ALESP, 2021.

Recebido em 17/02/2026

Aceito em 26/05/2026